



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI-PI

Av. Odilon Araújo, 372 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64017-280

Telefone - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do DECRETO Nº 9.240 de 17/11/1994, e em conformidade com o art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a marca FAPEPI e seu logotipo e, ainda, normatizar as condições de utilização interna e por outorgados e terceiros dos referidos sinais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A marca da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí e seu logotipo são de sua propriedade e uso exclusivos, não podendo ser veiculados em qualquer material que não o de uso institucional da Fundação.

Artigo 2º - Mediante autorização por escrito do Presidente da Fundação, a marca FAPEPI e seu logotipo poderão ser utilizados, por outorgados e terceiros, dentro das especificações determinadas no artigo 7º, em documentos, tecidos, plásticos, adesivos, publicações, cartazes e impressos em geral, bem como em outros objetos não oficiais da Fundação e meios eletrônicos.

Artigo 3º - A solicitação para uso da marca e logotipo da FAPEPI por outorgados e terceiros deverá sempre ser endereçada ao Presidente da Fundação, por intermédio da Comunicação da FAPEPI, devendo ser informados o nome do solicitante; o nome do responsável pela divulgação e esclarecimentos detalhados sobre onde e como os sinais serão utilizados.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver materiais de divulgação como folhetos, *flyers* e *folders*, os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com a solicitação, para que a FAPEPI avalie a conveniência e oportunidade da divulgação.

Artigo 4º - Para inserir as referências do apoio da FAPEPI nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades, o Outorgado não necessitará obter autorização, por escrito, da Fundação, desde que seja para dar restrito e exclusivo cumprimento às disposições contidas nos Termos de Outorga e Concessão de Auxílios e/ou Bolsas concedidos pela Fundação.

Artigo 5º - O uso do logotipo em material da Fundação como papeis, envelopes, formulários, cartões de visita e outros documentos internos bem como publicações e site da instituição só poderá ser feito por intermédio da Comunicação e mediante autorização por escrito do Presidente da Fundação.

Artigo 6º - Caberá exclusivamente à Comunicação da FAPEPI, após aprovação do Presidente da Fundação, a liberação e o envio do logotipo ao solicitante, com a orientação sobre o seu uso.

Artigo 7º - Para assegurar a integridade da reprodução da marca FAPEPI e seu logotipo, deverão ser observadas as especificações contidas no Manual de Uso da Marca da FAPEPI, de junho de 2020, não se admitindo nenhuma estilização ou similaridade.

Artigo 8º - Quaisquer outras formas de divulgação da marca FAPEPI e do seu logotipo que não estejam mencionadas na presente Portaria deverão, necessariamente, ter a autorização, por escrito, da Presidência da Fundação.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARDOSO DO AMARAL - Matr.0171923-8, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí**, em 08/04/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1387284** e o código CRC **7BE075E3**.